

Processo: 1761/2026 - Projeto de Decreto nº 22/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processos administrativos encaminhados a esta Procuradoria, devidamente instruídos com os respectivos projetos de decreto legislativo, destinados à concessão de títulos honoríficos, comendas de mérito e demais honrarias pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, a serem outorgados durante a Sessão Solene comemorativa do aniversário de fundação do Município.

Constam dos autos os currículos e dados biográficos das personalidades indicadas, contendo informações sobre suas trajetórias pessoais e profissionais, atividades desenvolvidas e serviços prestados à coletividade.

A Secretaria Legislativa procedeu previamente à conferência da documentação apresentada e dos requisitos pertinentes a cada indicação, encaminhando os processos a esta Procuradoria para análise quanto à regularidade jurídica do prosseguimento da tramitação legislativa.

É o **relatório**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos e demais homenagens insere-se na competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o *artigo 24, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Mateus*, que atribui ao Poder Legislativo a prerrogativa de conceder títulos de cidadão honorário ou outras honrarias a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços.

Quanto à espécie normativa, o *artigo 53-I da Lei Orgânica* estabelece que o decreto legislativo se destina a regular matérias de competência exclusiva da Câmara que produzam efeitos externos, não estando sujeito à sanção ou à apreciação do Prefeito Municipal.

No mesmo sentido, os *artigos 119 e 120, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal*, instituído pela *Resolução nº 002/2021*, preveem que as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem sanção do Chefe do Poder Executivo, serão disciplinadas por decreto legislativo.

A matéria encontra regulamentação específica na *Lei Municipal nº 1.957/2021*, que estabelece as nomenclaturas, os requisitos e o procedimento para a concessão de títulos honoríficos, comendas e



demaís honorárias pelo Poder Legislativo Municipal.

Nos termos dos *artigos 5º e 6º da referida Lei*, a concessão deverá ser formalizada por projeto de decreto legislativo, instruído com os dados biográficos da personalidade indicada, o motivo da homenagem, os serviços prestados, os cargos anteriormente ocupados, eventuais condecorações e os demais elementos capazes de justificar a indicação.

No caso em análise, os projetos de decreto legislativo encontram-se instruídos com os respectivos currículos e demais informações necessárias à apreciação das homenagens, ainda, a documentação e o atendimento dos requisitos legais foram previamente conferidos pela Secretaria Legislativa, não se verificando, sob o aspecto jurídico-formal, impedimento ao regular prosseguimento dos processos.

Registra-se que a análise desta Procuradoria se restringe aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade formal das proposições, a avaliação da relevância dos serviços prestados, da oportunidade e da conveniência político-institucional das homenagens constitui matéria de mérito, reservada à deliberação dos nobres Vereadores.

Sob o aspecto formal, os projetos de decreto legislativo representam o *instrumento normativo adequado*, possuem *iniciativa legítima* e se encontram acompanhados da documentação justificadora exigida pela legislação municipal, mostrando-se compatíveis com a *Lei Orgânica*, com o *Regimento Interno* e com a *Lei Municipal nº 1.957/2021*.

As proposições deverão ser encaminhadas à **Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação**, para emissão do competente parecer, nos termos dos *artigos 49, inciso I, 69 e 142 do Regimento Interno*. Posteriormente, deverão ser submetidas ao Plenário em sessão única, mediante votação aberta, exigindo-se o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o *artigo 9º da Lei Municipal nº 1.957/2021*.

Uma vez aprovados, os decretos legislativos deverão ser promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara, conforme o *artigo 31, inciso X, do Regimento Interno*.

Por fim, os *artigos 105 e 106 do Regimento Interno* preveem a realização de Sessão Solene, em comemoração à fundação da Cidade de São Mateus, incluindo em seu programa a entrega dos títulos honoríficos previamente aprovados por decretos legislativos, a outorga das comendas e demais honorárias em sessão solene também encontra respaldo no *artigo 17 da Lei Municipal nº 1.957/2021*.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos projetos de decreto legislativo examinados, não se identificando óbice jurídico ao prosseguimento de sua tramitação.**

Deverá ser igualmente certificada nos autos a inexistência das vedações previstas nos *artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.957/2021*, especialmente quanto à vedação de concessão de título ou honraria *post mortem* e à inexistência de candidatura registrada perante a Justiça Eleitoral por parte das pessoas indicadas.

Cumprida essa providência, opina-se pelo encaminhamento das proposições à **Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação** e, após a emissão dos respectivos pareceres, ao Plenário da Câmara Municipal, para discussão e votação em sessão única, por votação



aberta e observado o quórum legal.

Aprovadas as proposições, deverão os respectivos decretos legislativos ser promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara, seguindo-se a inclusão das homenagens na programação da Sessão Solene comemorativa do aniversário de fundação do Município de São Mateus/ES.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza estritamente opinativa e não vinculante, permanecendo a apreciação do mérito das homenagens submetida à deliberação soberana do Plenário.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

São Mateus-ES, 31 de julho de 2026.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100350032003800300039003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO** em **31/07/2026 11:20**

Checksum: **D373A56B9DC26F9A60B8F90AA1BB0E109BC061F48C1C81722D74FB3B007FA21D**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100350032003800300039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.